

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , DE 2018**

(Do Sr. JUNJI ABE)

Altera o inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006 para introduzir o pagamento parcial de tributos das empresas optantes pelo Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

I - por meio de documentos de arrecadação, instituídos pelo Comitê Gestor, admitindo-se o pagamento parcial dos tributos devidos, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), desde que observada a ordem cronológica dos débitos, incorrendo juros e multa de mora apenas sobre o valor não recolhido no vencimento, calculados na forma do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que o assunto merece a atenção dos Nobres Pares, haja vista que parece adequado criar um pagamento fracionado do Simples Nacional, respeitando o drama de falta de capital de giro que aflige os empresários, que, frente às dificuldades inerentes aos pequenos negócios, deixam de pagar seus tributos e ficam inadimplentes junto ao fisco.

De fato, o objetivo deste Projeto de Lei Complementar é possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o pagamento parcial dos tributos devidos, aumentar a arrecadação e evitar pendências relativas a débitos de meses anteriores, devido às dificuldades financeiras, ao esquecimento de pagamento ou ao cometimento de erros no pagamento da guia.

Tal Projeto de Lei Complementar tem potencial ainda para evitar o abandono do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) por parte das empresas devedoras, que em regra, abrem novas empresas (em nome de “laranjas”) para participar de licitações e se candidatar a empréstimos do BNDES.

Ante o exposto e tendo em vista o grande alcance social desta medida, gostaria de pedir o apoio dos Nobres Pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado JUNJI ABE